



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 022/2023

Contrato para o fornecimento, sob demanda, de faixas e banners, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 419-421 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 12.023/2023 (Pregão n. 028/2023), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa A Ballesta, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa A BALLESTA, estabelecida na Rua Silvío da Maia Moreira, n. 159, Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81580-080, telefone (41) 3017-0814, e-mail elipselicitacao@centraldoadesivo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 42.561.594/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora Amanda Ballesta, inscrita no CPF sob o n. 061.454.329-00, residente e domiciliada em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento, sob demanda, de faixas e banners, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com o Pregão n. 028/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento, sob demanda, de faixas e banners, conforme especificado abaixo:

1.1.1. Caracterização e Composição do Objeto

1.1.1.1. A contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de faixas e banners consiste em atividade acessória da Justiça Eleitoral e traduz-se em uma necessidade continuada para o cumprimento da sua missão. A sua execução indireta é recomendada pela conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESA, além de se tratar de serviço comum, para fins do disposto no Decreto n. 10.024/2019.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	Faixa de lona fosca Lona Light, gramatura de 380 g/m ² , impressão digital em 4x0 cores, 1.200 DPI; com o mínimo de 3,20m de altura sem emenda, e sem emendas na largura; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhoses para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação;
2	Faixa de lona fosca Lona Light, gramatura de 380 g/m ² , impressão digital em 4x0 cores, 1.200 DPI; com o mínimo de 3,20m de altura sem emenda, e sem emendas na largura; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência; bastões de madeira 7/8 fixados costurados de forma resistente na altura da faixa tendo a função tanto nos suportes intercalados ao longo do material a cada 1,5 metros para melhor tensionamento da mídia, quanto nos suportes das extremidades laterais;
3	Faixa de lona fosca Lona Super, gramatura de 500 g/m ² , impressão digital em 4x0 cores, 1.200 DPI; com o mínimo de 3,20m de altura sem emenda, e sem emendas na largura; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhoses para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação;
4	Faixa de lona fosca Lona Super, gramatura de 500 g/m ² , impressão digital em 4x0 cores, 1.200 DPI; com o mínimo de 3,20m de altura sem emenda, e sem emendas na largura; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência; bastões de madeira 7/8 fixados costurados de forma resistente na altura da faixa tendo a função tanto nos suportes intercalados ao longo do material a cada 1,5 metros para melhor tensionamento da mídia, quanto nos suportes das extremidades laterais;
5	Banners de lona fosca Lona Light, gramatura de 380 g/m ² , impressão digital em 4x0 cores, 1.200 DPI; com o mínimo de 3,20m de altura sem emenda, e sem emendas na largura; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais

	resistência, e cordão interlaçado aos ilhoses para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação;
6	Banners de lona fosca Lona Light, gramatura de 380 g/m ² , impressão digital em 4x0 cores, 1.200 DPI; com o mínimo de 3,20m de altura sem emenda, e sem emendas na largura; com suporte superior e inferior em bastão de madeira 7/8 ou barra de alumínio oco ao longo de todo o material, inseridos em dobra dupla, com solda a quente junto ao bastão e fixados de tal forma que não possam estar soltos e deslizar ao longo do material; junto ao suporte superior, fixar um cordão trançado de poliéster fixado ao bastão e ao longo do mesmo para que o banner possa ser posicionado na parede; utilizar ponteiras de PVC da cor branca nas extremidades do bastão;
7	Banners de lona fosca Lona Super, gramatura de 500 g/m ² , impressão digital em 4x0 cores, 1.200 DPI; com o mínimo de 3,20m de altura sem emenda, e sem emendas na largura; com suporte superior e inferior em bastão de madeira 7/8 ou barra de alumínio oco ao longo de todo o material, inseridos em dobra dupla, com solda a quente junto ao bastão e fixados de tal forma que não possam estar soltos e deslizar ao longo do material; junto ao suporte superior, fixar um cordão trançado de poliéster fixado ao bastão e ao longo do mesmo para que o banner possa ser posicionado na parede; utilizar ponteiras de PVC da cor branca nas extremidades do bastão.

1.1.2. Papéis a serem desempenhados pelos principais atores do TRE-SC e da Contratada

1.1.2.1. O Contratante encaminhará a arte final à contratada, via e-mail, link direto para download, FTP ou qualquer mídia virtual ou física para o endereço informado pela empresa. O arquivo exportado da arte final dos materiais seguirá formato de arquivo fechado PDF (.pdf) devidamente estruturado para a produção, não necessitando, portanto, qualquer tipo de intervenção pela contratada para a sua produção.

1.1.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio do Gestor da Contratação, qual seja, o servidor titular da função de Assessor(a) da Assessoria de Comunicação Social, ou seu substituto.

1.1.2.3. O acompanhamento de que trata o subitem 1.1.2.2 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste projeto básico.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos serviços e o fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 028/2023, de 26/05/2023, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/05/2023, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo

o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Subcláusula Primeira, os seguintes valores de:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito no **Item 1** da subcláusula 1.1.1.1;

b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito no **Item 2** da subcláusula 1.1.1.1;

c) R\$ 51,80 (cinquenta e um reais e oitenta centavos) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito no **Item 3** da subcláusula 1.1.1.1;

d) R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito no **Item 4** da subcláusula 1.1.1.1;

e) R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito no **Item 5** da subcláusula 1.1.1.1;

f) R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito no **Item 6** da subcláusula 1.1.1.1;

g) R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito no **Item 7** da subcláusula 1.1.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), em anos não eleitorais, e de R\$ 119.100,00 (cento e dezenove mil e cem reais), em anos eleitorais, considerando-se os valores fixados na subcláusula 2.1 e as estimativas de serviços constantes abaixo:

Item	Descrição	Qtde. estimada (ano não eleitoral)	Qtde. estimada (ano eleitoral)
1	Faixa de lona fosca Lona <i>Light</i> (ilhoses)	250 m ²	500 m ²
2	Faixa de lona fosca Lona <i>Light</i> (bastão)	250 m ²	500 m ²
3	Faixa de lona fosca Lona Super (ilhoses)	250 m ²	500 m ²
4	Faixa de lona fosca Lona Super (bastão)	250 m ²	500 m ²
5	<i>Banner</i> de lona fosca Lona <i>Light</i> (ilhoses)	50 m ²	100 m ²
6	<i>Banner</i> de lona fosca Lona <i>Light</i> (bastão)	50 m ²	100 m ²
7	<i>Banner</i> de lona fosca Lona Super (bastão)	50 m ²	100 m ²

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 7 (sete) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Assessoria de Comunicação Social do TRE-SC.

4.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/10/2027, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 44 – Material de Sinalização Visual e Outros.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2023NE000503, em 30/05/2023, no valor de R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), para a realização da despesa.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assessor(a) da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. entregar o objeto em até 7 (sete) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

10.1.3. entregar o objeto na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, 10º andar ou no Prédio Anexo I, localizados na Rua Esteves Junior, n. 68 e 80, respectivamente, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los em até 4 (quatro) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRE-SC;

10.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a sucláusula 10.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.5;

10.1.3.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 10.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.4. os materiais originais enviados pelo Contratante não poderão ser reproduzidos sem autorização;

10.1.5. as faixas deverão ser entregues, agrupadas por unidades demandantes, com a identificação externa do solicitante, conforme constar no pedido enviado à CONTRATADA;

10.1.6. todos os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclado, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.7. informar ao TRESA quaisquer problemas de compatibilidade entre o software e o arquivo final (arte gráfica), para assegurar a qualidade da impressão dos materiais; bem como, comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los;

10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) apresentar documentação falsa;

b) causar o atraso na execução do objeto;

- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas; e
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

d) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

e) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

f) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

11.1.2. As sanções previstas na subcláusula 11.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.3. A pena prevista na alínea "b" da subcláusula 11.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2. Para os casos não previstos na subcláusula 11.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do Contrato;

11.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do Contrato;

11.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.1.5. Em caso de reincidência em período inferior a três meses, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior;

11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 11.2.1.4.

11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.1 e na alínea “c” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

11.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2.1.4 e na alínea "c" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de junho de 2023.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

AMANDA BALLESTA
PROPRIETÁRIA